



33765195



08018.011651/2024-23



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bl. T, Ed. Sede, 2º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, CEP 70064-900

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2025

Processo Nº 08018.011651/2024-23

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADO
PELA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, E O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Brasília - DF, CEP 70.064-900, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.494/0102-80, neste ato representado pelo **Secretário Nacional de Justiça, JEAN KEIJI UEMA**, nomeado pela Portaria Presidência da República/Casa Civil nº 167, publicada no Diário Oficial da União em 09 de fevereiro de 2024, portador do registro geral nº XX898X SSP MT e CPF nº XXX.095.011-XX; e

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, com sede na Rua da Consolação, 1272 - São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por seu Desembargador-Presidente, **VALDIR FLORINDO**, termo de posse 085, de 1º de outubro de 2024

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo Nº 08018.011651/2024-23 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, no art. 4º da Resolução CNJ nº 497/2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações integradas, apoio mútuo, intercâmbio de experiências e de informações que contribuam para a implantação e a consecução do escopo descrito no “Programa Transformação”, a ser executado na área de abrangência do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO** (cidade de São Paulo e as regiões de Guarulhos, Osasco, ABC paulista e Baixada Santista), com foco especial na identificação e encaminhamento de cadastros de mulheres migrantes, refugiadas e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiada em situação de vulnerabilidade, em articulação com as ações mais amplas do referido Programa, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Subcláusula Única:

O projeto, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução CNJ nº 497/2023, estabelece critérios aos Tribunais para a inclusão de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para as mulheres em condição de violência ou vulnerabilidade. A finalidade é promover oportunidades e independência econômica para esse grupo de mulheres. No âmbito deste Acordo, as ações conjuntas buscarão assegurar que mulheres migrantes, refugiadas e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiada em situação de vulnerabilidade possam igualmente ser beneficiadas por essas iniciativas de inclusão e fortalecimento socioeconômico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) realizar trabalhos conjuntos de interesse comum e proporcionar apoio mútuo para possibilitar que as empresas contratadas tenham acesso a cadastros das mulheres em situação de vulnerabilidade que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato, e que autorizaram a disponibilização de seus dados, a fim de viabilizar a participação dessas pessoas no processo seletivo para a contratação;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partípice, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) cumprir com o necessário tratamento e segurança de dados pessoais das mulheres em situação de vulnerabilidade a que tiver acesso para a consecução dos fins definidos no presente ACORDO, conforme disposições da Lei nº 13.709/ 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e demais legislações aplicáveis à proteção de dados pessoais e privacidade, inclusive quanto ao compartilhamento de base de dados, guardando completo sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento ou ter acesso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo e ficando, na forma de lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

n) promover ações de conscientização de seu corpo funcional e, em especial, dos(as) gestores(as) de contratos, com vistas a evitar qualquer tipo de discriminação, em razão da condição vivenciada pelas mulheres integrantes dos grupos descritos no art. 2º da Resolução CNJ nº 497/2023.

Subcláusula Única:

Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

I - indicar à contratada este ACORDO como facilitador para o cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023, a fim de viabilizar a participação das mulheres que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho em processo seletivo prévio à contratação, e que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato, sem qualquer ingerência por parte do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO** e/ou da **SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, em homenagem ao princípio da impessoalidade;

II – orientar e fiscalizar a contratada quanto ao cumprimento do disposto no art. 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, nos termos constantes no contrato de prestação de serviços assinado entre as partes;

III – manter em sigilo a situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa Transformação, assegurando que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais, conforme previsto pela Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

I - identificar mulheres migrantes, refugiadas ou solicitantes de refúgio em situação de vulnerabilidade econômico-social (v.g. art. 2º, III, da Resolução CNJ nº 497/2022), incluindo vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II - prover informações de mulheres migrantes, refugiadas ou solicitantes de reconhecimento da condição de refugiada que se encontram em quaisquer das situações de vulnerabilidade, e que autorizaram a disponibilização de seus dados, à empresa indicada pelo TRT2, no quantitativo solicitado, para serem contratadas pela prestadora de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partípice designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula Primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula Segunda: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula Única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final da vigência;
- b) Antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;
- c) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- d) Por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta dias) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do ACT fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União pelo órgão ou entidade responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. Os órgãos e entidades partícipes deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

assinado eletronicamente

VALDIR FLORINDO

Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

assinado eletronicamente

JEAN KEIJI UEMA

Secretário Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Florindo, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 11:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Keiji Uema, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 27/11/2025, às 18:38, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33765195** e o código CRC **1733A1BC**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08018.011651/2024-23

SEI nº 33765195

Criado por [maria.macedo](#), versão 2 por [maria.macedo](#) em 18/11/2025 07:46:12.